

**ATO Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

[\(Revogado pela Portaria nº 6642, de 30 de outubro de 2014\)](#)

*Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, institui o Comitê Gestor de Tabelas e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais e extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** a relevância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso dessas informações, essenciais à gestão do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, das Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentação Processuais, a serem implantadas por todas as unidades do Ministério Público, [nos termos da Resolução nº 63 do CNMP](#);

**CONSIDERANDO** o disposto no [artigo 2º da resolução nº 63, do CNMP](#), que estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2011, para adequação dos sistemas internos e a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Tabelas Processuais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo destinam-se à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações judiciais e extrajudiciais no âmbito da Instituição.

**Parágrafo único** – As tabelas processuais referidas no *caput* estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ministério Público.

**Art. 2º** - A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão a um Comitê Gestor Estadual, composto por integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre membros e servidores.

**Parágrafo único** – Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de itens das tabelas processuais unificadas ao Comitê Gestor Estadual, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

**Art. 3º** - São funções do Comitê Gestor Estadual:

I – analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidos ao comitê, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II – atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;

III – acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;

IV – promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

V – encaminhar sugestões de modificações das Tabelas Processuais Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público ao Comitê Gestor Nacional.

Vitória, 30 de junho de 2011.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 1º/07/2011.**